

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

**OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTRAS**, já qualificadas nos autos do pedido de
Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperandas, vêm, respeitosamente, por meio de
seus advogados abaixo assinados, perante V.Exa., informar e requerer o que se segue:

1. Conforme decisão que deferiu o processamento da presente
recuperação judicial, foi também nela determinado que não ocorra o vencimento
antecipado dos contratos, senão vejamos:

Isso posto, defiro em parte o pedido liminar, a fim de determinar que:

I - Sejam desconsideradas, durante o curso da presente recuperação judicial, toda e qualquer
cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas concursais e extraconcursais das
recuperandas, em razão do seu pedido de recuperação judicial ou de circunstâncias inerentes ao
seu estado de crise, ficando as instituições financeiras indicadas às fls. 23 obstadas de efetivarem
suas garantias, caso as parcelas relativas aos seus contratos estejam sendo adimplidas pelas
requerentes;

2. Não obstante o informado acima, ou seja, de que não ocorreu o
vencimento antecipado dos contratos mantidos com as Recuperandas, o Banco Citibank
emitiu notificação na qual considera vencido antecipadamente os contratos mencionados
nesta em razão da presente recuperação judicial (**Doc. 01**).

3. Nessa notificação consta que o Banco Citibank deve às
Recuperandas o montante de R\$ 1.523.889,76 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil,
oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme trecho abaixo:

corresponde a R\$ 10.738.126,45 (Dez Milhoes, Setecentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) ("Valor de Débito") e pelo crédito devido pelo Citibank ao Cliente nos termos da Documentação de Derivativos valor de R\$ 1.523.889,76 (Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos) ("Valor de Crédito"). Desde já, o Citibank informa que o Valor de Crédito fora utilizado para compensação parcial do Valor de Débito devido pelo Cliente ao Citibank, ficando o Cliente obrigado pelo pagamento do Valor de Débito remanescente, incluindo,

ANEXO I

Tabela Descritiva das Notas de Negociação

Nº Operação	Início	Vencimento	Valor Bruto	IR	Valor de Liquido	Débito/Crédito
Nº 74858506001	14/06/2019	14/06/2022	1.294.109,31	-226.469,12	1.067.640,19	Crédito Cliente
Nº 82888600001	04/11/2019	04/11/2012	570.311,95	-114.062,38	456.249,57	Crédito Cliente
Total devido ao Cliente em razão do vencimento antecipado (Valor de Crédito): R\$ 1.523.889,76						

4. Contudo, o referido credor compensou tal montante, o qual deveria ser creditado às Recuperandas com dívida ora inclusa na presente recuperação judicial.

5. Cabe elucidar que o valor a ser pago pelo Banco Citibank às Recuperandas não se refere às travas bancárias, mas sim a contratação de cobertura à variação cambial das operações de crédito entre as partes.

6. Nesse sentido, além de descabida a rescisão antecipada dos contratos, se possível fosse, os valores devidos às Recuperandas não poderiam ter sido compensados tendo em vista o crédito do Banco Citibank estar incluído na presente recuperação judicial.

7. Sendo assim, o banco credor **descumpre decisão judicial deste d. juízo** ao considerar vencido antecipadamente os contratos e ainda se apropria de recursos das Recuperandas **ilegalmente**, tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Citibank sob o número 0063637-22.2020.8.19.0000 perante a 20ª Câmara Cível **apenas concedeu efeito suspensivo para que sejam mantidas as travas bancárias de recebíveis futuros**, nos termos da decisão agravada.

8. Desta maneira, requer-se que o credor Banco Citibank S.A seja intimado esclarecer o descumprimento explícito da decisão judicial de fls. 1.538 e que seja determinado que o mesmo deposite em conta vinculada à presente recuperação judicial o valor R\$ 1.523.889,76 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) de titularidade das Recuperandas, conforme notificação acima mencionada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353